

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI N° 6.372, de 2013

Esta Lei disciplina a disponibilidade para os órgãos de segurança pública de bens apreendidos, produtos de ação criminosa.

EMENDA

Inclua-se o seguinte § 10 ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 6.372/2013:

Art. 2º.....

.....

“§ 10 - Deverão ser notificados os credores dos bens alienados como garantia fiduciária, objeto de arrendamento mercantil ou ainda provenientes de consórcio, em 10 (dez) dias da apreensão, para que manifestem o interesse na recuperação do bem.”

Sala da Comissão, de abril de 2014.

Deputado Otoniel Lima
PRB/SP